



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 05 de abril de 2022.

Exma. Sra.

Vereadora Caroline de Carvalho Castro

DD. Presidente da Câmara Municipal

LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Vimos, pelo presente, enviar a V.Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que **"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências"**.

De acordo com o Setor de Planejamento, o Recurso é proveniente da Resolução da Secretaria de Estado do Governo de Minas Gerais nº 011/2021 (cópia anexa), que autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2021 por emendas individuais, de blocos e de bancadas na modalidade transferência Especial.

Informou ainda o Setor que trata-se da Indicação 66900 – Transferência Especial do Deputado Estadual Mário Henrique Caixa.

De acordo com as informações do Setor de Planejamento, o valor tem destinação inicialmente para reforma da cobertura da arquibancada do Estádio Municipal que apresenta risco de queda. Será substituída toda treliça frontal que correspondente a 40 metros lineares. Para tanto serão utilizados perfis de 92 a 100 mm para confecção da treliça com acabamento externo em telha galvalume e pintura em tinta acrílica. Serão instaladas também calhas, juntamente com pingadeiras para escoamento de águas pluviais.

Finalmente informou o Setor de Planejamento que posteriormente também estão previstas obras de irrigação e iluminação do Estádio.

Encaminhamos anexo, o detalhamento das dotações.

Cordiais Saudações.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
Em 11/04/2022
[Assinatura]
Câmara Municipal de Lagoa da Prata



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº EM87/2022

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

07.02 – Secretaria Municipal de Desportos / Setor de Esportes

27.811.0701.4.145 – Reforma e Ampliação do Estádio Municipal

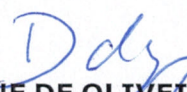
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura do crédito especificado será utilizado o Superavit Financeiro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 05 de abril de 2022.


DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedido de Crédito Adicional 068/2022.

À

Procuradoria Municipal

Ref.: **Abertura de Crédito Suplementar**

Documento recebido em
04 / 04 / 22
16:00h
Procuradoria-Geral do Município

Solicito envio à Câmara Municipal de projeto de lei autorize a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento vigente com as seguintes especificações:

a) Dotação a ser suplementada:

07.02 – Secretaria Municipal de Desportos / Setor de Esportes

27.811.0701.4.145 – Reforma e Ampliação do Estádio Municipal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 200.000,00

Total.....R\$ 200.000,00

b) Recurso:

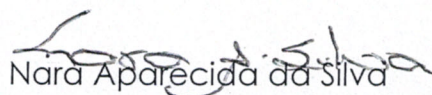
Como recurso à abertura do crédito especificado será utilizado o Superávit financeiro de 2021.

Esclareço que o recurso é proveniente da Resolução da Secretaria de Estado do Governo de Minas Gerais nº 011/2021 que autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2021 por emendas individuais, de blocos e de bancadas na modalidade transferência Especial. Indicação 66900 – Transferência Especial do Deputado Estadual Mário Henrique Caixa. Este valor tem destinação inicialmente para reforma da cobertura da arquibancada do Estádio Municipal que apresenta risco de queda. Será substituída toda treliça frontal que correspondente a 40 mt lineares, serão utilizados perfis de 92 a 100 mm para confecção da treliça com acabamento externo em telha galvalume e pintura em tinta acrílica. Serão instaladas também calhas juntamente com pingadeiras para escoamento de águas pluviais. Posteriormente também estão previstas obras de irrigação e iluminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

No aguardo do atendimento, antecipo agradecimentos,
Lagoa da Prata, 01 de abril de 2022.



Assessora Administrativa



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

N.1490.01.0002024/2021-71 /2021

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 011, 03 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2021 por emendas individuais, de blocos e de bancadas na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, na Lei nº 23.685, de 07 de agosto de 2020, e no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021,

Considerando a Emenda Constitucional nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado, a fim de disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas e dá outras providências;

Considerando a Resolução SEGOV nº 001 de 01 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, bem como a Resolução SEGOV nº 008 de 14 de abril de 2021, que altera a Resolução Segov nº 001, de 2021, com vistas ao atendimento do disposto no art. 160, § 6º, da Constituição do Estado, no art. 9º, § 1º, da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, e no Decreto NE nº 140, de 12 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bloco incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2021 - LOA 2021 na modalidade transferência especial para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O repasse previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160, § 6º, e no art. 160-A, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Constituição do Estado, considerando a programação orçamentária incluída por emendas parlamentares individuais e de bloco na Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021, indicada pelo autor da emenda na modalidade transferência especial para os municípios e aprovada pelo órgão ou entidade gestora da emenda, nos termos dos arts. 43 e 44 da Lei nº 23.685, de 07 de agosto de 2020 e dos arts. 8º, 9º, 11 e 13 da Resolução SEGOV nº 001, de 02 de fevereiro de 2021.

§ 2º - A transferência de recursos para os municípios beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução independe da adimplência do ente federado destinatário, nos termos do art. 160, § 14, da Constituição do Estado, do art. 46 da Lei nº 23.685, de 2020, e do art. 5º da Resolução SEGOV nº 001, de 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados aos municípios beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 226.998.518,50 (duzentos e vinte e seis milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e dezoito

reais e cinquenta centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no *caput* deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Investimentos: 1491.04.122.024.2090.0001.444041.08.1.10.8

II - Outras despesas correntes: 1491.04.122.024.2090.0001.334041.08.1.10.8

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente ao município beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, e conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A abertura de conta bancária específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial será providenciada pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual junto ao Banco do Brasil S.A. na mesma agência bancária em que o município recebe recursos provenientes de transferências constitucionais.

§ 2º - Será aberta uma única conta por município beneficiário, independente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e do autor da emenda.

§ 3º - A abertura da conta bancária específica prevista no § 1º deste artigo será comunicada ao autor da emenda, que será responsável por dar ciência ao município beneficiário para adoção das providências para ativação da conta, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

§ 4º - Para indicações de bloco, a comunicação prevista no § 3º deste artigo será realizada ao líder do bloco, conforme art. 6º da Resolução SEGOV nº 001, de 2021.

§ 5º - Compete ao município beneficiário providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A. para ativação da conta na agência bancária prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º - Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município beneficiado no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser utilizados observando os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado.

§ 1º - Os recursos transferidos na forma do *caput* não integrarão a receita do município beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e do endividamento do ente federado beneficiado, nos termos do § 14 do art. 160, § 1º, e do art. 160-A, § 1º, da Constituição do Estado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º - Os recursos transferidos na forma do *caput* serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º - Os recursos deverão ser aplicados em despesas de capital ou corrente, conforme o grupo de despesas definido pelo parlamentar autor da emenda em sua indicação, constantes no Anexo I desta Resolução, realizadas nos termos do § 1º do art. 13 da Resolução SEGOV nº 001, de 2021.

§ 4º - O município beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 5º - A execução dos recursos deverá obedecer às demais normas de direito público aplicáveis às despesas públicas, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada em conformidade com normativos e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observados os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e arts. 73, 74 e 76 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Sem prejuízo do processo previsto no *caput*, poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado de Governo ou pela Controladoria-Geral do Estado informações sobre a execução dos recursos de transferência especial para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do parlamentar autor da emenda.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO CARNEIRO					200.000,00
LUIZ HUMBERTO CARNEIRO	67229	INDIANOPOLIS	18259390000184	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
LUIZ HUMBERTO CARNEIRO	67230	SANTA JULIANA	18140780000130	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
LUIZ HUMBERTO CARNEIRO	67231	ALPERCATA	18332627000105	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
LUIZ HUMBERTO CARNEIRO	67232	LAGAMAR	18192260000171	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
LUIZ HUMBERTO CARNEIRO	67233	PORTO FIRME	18567354000188	INVESTIMENTOS	R\$ 450.000,00
LUIZ HUMBERTO CARNEIRO	67234	ALAGOA	18186346000191	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
LUIZ HUMBERTO CARNEIRO	67808	IRAI DE MINAS	18158642000189	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
LUIZ HUMBERTO CARNEIRO	69110	MONTE ALEGRE DE MINAS	18431155000148	INVESTIMENTOS	R\$ 2.081,00
MARILIA CAMPOS	71408	CONTAGEM	18715508000131	INVESTIMENTOS	R\$ 173.055,00
MARILIA CAMPOS	71489	BARAO COCAIS DE	18317685000160	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
MARILIA CAMPOS	61631	CONTAGEM	18715508000131	INVESTIMENTOS	R\$ 3.852.081,00
MARIO HENRIQUE CAIXA	66898	BELO HORIZONTE	18715383000140	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
MARIO HENRIQUE CAIXA	66899	LAGOA SANTA	73357469000156	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
MARIO HENRIQUE CAIXA	66900	LAGOA DA PRATA	18318618000160	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
MARIO HENRIQUE	66903	PEDRO LEOPOLDO	23456650000141	INVESTIMENTOS	R\$ 70.000,00